

Proc. 13 033 - 45

1946

CJT-24-46
ALL/DCB

Baixa dos autos ao Conselho Regional a quo, para que julgue o mérito do recurso ordinário que lhe foi manifestado.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Orestes de Matos Filho e Cassiano da Silva Mendes, respectivamente empregado e empregador:

Orestes de Matos Filho, considerando-se * despedido, sob o fundamento de que o reclamado lhe aplicara a pena de suspensão por tempo indeterminado, pleiteou sua reintegração com apóio no Decreto-lei nº 5 689, de 22 de junho de 1943.

A M.M. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, admitindo a dispensa, por insubordinação - falta havida como confessada pelo próprio empregado, julgou imprecendente o pedido.

Sendo a reclamação de valor indeterminado, a M.M. Junta arbitrou o pagamento das custas e, em consequência, o valor do pedido, de acórdo com o determinado art. 789, § 3º da Consolidação das Leis de Trabalho.

O reclamante, não se conformando com a decisão da Junta, interpos recurso ordinário para o Conselho Regional da 1ª. Região que, pelo acórdão de fls. 32, não conheceu do recurso, sustentando que, no caso, o recurso cabível seria o embargo.

Dai o recurso extraordinário de fls. 33/37, interposto por Orestes Matos Filho, com fundamento no art. 896, letra b da Consolidação das Leis de Trabalho.

Isto pôsto, e

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que o recurso interposto atendeu ao disposto no dispositivo legal invocado;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional a que não podia deixar de conhecer do recurso ordinário que lhe foi manifestado, pois, pelas custas arbitradas pela M.M. Junta, de acordo com o art. 789 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, verifica-se que o valor da causa, arbitrado pela Junta, é superior ao que determina o art. 894, letra g da mesma Consolidação, justificando-se, desse modo, a interpretação do recurso ordinário;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, a fim de determinar a baixa dos autos ao Conselho Regional de origem, para julgamento do mérito do recurso ordinário que lhe foi interposto. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Baptista Bitencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46